

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

# **INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL - SERGUS**

**2ª Edição  
2019**

O Código de Ética e Conduta cujo texto final aprovado pelo Conselho Deliberativo em 28 de dezembro de 2005 (1ª Edição) e 2ª Edição em 16 de janeiro de 2019, revisado pela Diretoria Executiva em 14.01.2019.

### **Sumário:**

1. Finalidade
2. Abrangência
3. Princípios
4. Deveres Essenciais
5. Vedações
6. Relações Internas
7. Relações com os participantes
8. Relações com as patrocinadoras
9. Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais
10. Relações com fornecedores e prestadores de serviços
11. Da Proibição de Conflitos de Interesses
12. Comitê de Ética e Conduta
13. Uso de Recursos do SERGUS
14. Consultas
15. Das Ocorrências e Sanções
16. Das Práticas Anticorrupção
17. Divulgação
18. Disposições Finais
19. Glossário

## **1. Finalidade**

**1.1** O Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS tem por finalidade definir padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios que sustentarão o alcance da Missão, Visão e Valores, prevendo deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

### **Missão:**

“Oferecer melhores condições aos participantes para obtenção de suplementação financeira previdenciária através da gestão eficiente dos seus recursos”.

### **Visão:**

“Ser reconhecida como Instituição Previdenciária que prima pela qualidade, sustentabilidade e tenha elevado grau de satisfação junto aos seus participantes, patrocinadores e funcionários”.

### **Valores:**

**Ética:** ter condutas na Entidade que se caracterizem pelo respeito em todas as relações, sejam pessoais, sociais ou profissionais, e pelos princípios do direito, da honestidade e da verdade.

**Comprometimento:** ter envolvimento recíproco baseado na responsabilidade, que deve nortear a relação entre Entidade, sociedade e empregados, visando atingir os objetivos propostos.

**Transparência e Comunicação:** criar e manter abertos canais de comunicação, mostrando sempre a realidade com clareza e objetividade.

**Sustentabilidade:** promover ações que visem melhorar a qualidade de vida do participante, garantindo seus direitos, visando possibilitar acesso pleno a sua cidadania.

## **2. Abrangência**

**2.1** O presente Código de Ética e Conduta aplica-se aos integrantes do SERGUS no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento da Entidade e de seus integrantes com terceiros.

**2.2** Consideram-se integrantes do SERGUS, seus dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados, contratados e cedidos pelas patrocinadoras que a ele prestam serviços sem vínculo empregatício, em exercício na Entidade, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

## **3. Princípios**

### **3.1 Princípios Básicos**

Os integrantes do SERGUS devem observar, independentemente da função que exerçam, os seguintes princípios básicos:

I - adotar conduta compatível com elevados padrões éticos, pautados na honestidade, dignidade, legalidade, respeito, lealdade, imparcialidade, decoro, zelo, eficácia, justiça, cordialidade, transparência e observância às normas e condições constantes no Estatuto, nos Regimentos Internos, nos Regulamentos, visando assegurar o êxito de seus objetivos;

II - compartilhar com os Participantes do SERGUS, Patrocinadores e empregados assuntos que lhes digam respeito, assegurando-lhes o acesso pleno às informações que possibilitem a discussão de quaisquer aspectos e circunstâncias deles decorrentes, desde que em

conformidade com as normas da Entidade, e, ao mesmo tempo, respeitar a confidencialidade de dados e informações que lhes sejam disponibilizadas;

III - resguardar a imagem e a reputação do SERGUS como Entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais;

IV - coibir situações que possam caracterizar a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;

V - reprovar qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual, abuso, intimidação, falta de respeito e consideração ou qualquer outro tipo de agressão física no ambiente de trabalho;

VI - respeitar medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a todos que desenvolvam suas atividades em condições de segurança, cumprindo os parâmetros e requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista;

VII – gerir os negócios e operações do SERGUS com vistas ao fortalecimento quantitativo e qualitativo do seu patrimônio que é a fonte dos recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos institucionais, orientando-se com absoluta fidelidade à legislação, ao estatuto social, aos regulamentos e demais atos normativos.

### **3.2 Princípios Gerais**

A conduta do SERGUS depende do desempenho de todos os que nele atuam de acordo com os objetivos das entidades de previdência complementar fechada, que asseguram a concessão de benefícios contratados, por meio da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando a melhoria contínua do seu desempenho de modo a assegurar permanentemente os direitos de seus participantes ativos, assistidos e dependentes.

## **4. Deveres Essenciais**

### **4.1 Os integrantes do SERGUS, no âmbito de suas atribuições, quando for o caso devem:**

I - avaliar situações que possam caracterizar conflito entre interesses pessoais e os do SERGUS, evitando que os primeiros se sobreponham em relação aos da entidade;

II - não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito;

III - atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes no SERGUS, bem como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

IV - informar-se, previamente, de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro de suas convicções;

V - manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios do SERGUS, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

VI - utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VII - estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto do SERGUS, a este Código de Ética e Conduta e aos demais normativos internos;

- VIII - exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;
- IX - zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;
- X - manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;
- XI - não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;
- XII - ser assíduo e frequente na Entidade, na certeza de que sua ausência provoca danos as atividades laborais ordenadas, refletindo negativamente na organização;
- XIII - cumprir fielmente e tempestivamente com a prestação de informações abrangidas pelo e-social, junto ao RH, as quais demandarão obrigações do SERGUS perante aos órgãos de fiscalizações;
- XIV - fazer uso do uniforme, mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação;
- XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
- XVI - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do SERGUS;
- XVII - atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XVIII - manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;
- XIX - comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, à Comitê de Ética e Conduta, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do SERGUS de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;
- XX - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante do SERGUS ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à Entidade, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes;
- XXI - zelar pela lisura dos procedimentos de tomadas de preço e ou orçamentos e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os fornecedores;
- XXII - focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Entidade;
- XXIII - focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;
- XXIV - abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais do SERGUS, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;
- XXV - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;
- XXVI - pautar as relações entre as áreas do SERGUS pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;
- XXVII - obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolva conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da Entidade;
- XXVIII - zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Entidade;

**XXIX** - zelar e colaborar com o Comitê de Ética e Conduta do SERGUS.

## **5. Vedações**

**5.1** É vedado aos integrantes do SERGUS:

- I** - exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do SERGUS e de seus participantes e assistidos, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes;
- II** - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com membros do SERGUS, colegas e terceiros;
- III** - alterar ou deturpar o teor ou a forma de documentos que deva encaminhar para providências, bem como iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços do SERGUS, ou usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IV** - levar a público, assuntos que impliquem quebra do sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes do SERGUS;
- V** - levar a público, assuntos que impliquem quebra de sigilo do SERGUS, relativos a temas em discussão ao nível de Diretoria Executiva e Órgãos Colegiados, sem a prévia deliberação destes;
- VI** - manifestar-se, em nome ou por conta da entidade, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à mesma, salvo se em razão de sua atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;
- VII** - valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- VIII** - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber presentes, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, viagens, favores ou vantagens de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colega para o mesmo fim, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Entidade, salvo gestos de mera cortesia;
- IX** - fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do exercício profissional, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- X** - retirar das dependências do SERGUS, sem estar regularmente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio da entidade, inclusive por meio de envio digital (pen drives, nuvem, etc.);
- XI** - exercer atividade profissional aética, ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou dar seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral e os bons costumes.
- XII** - invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- XIII** - ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do SERGUS e a legislação aplicável ao setor de fundos de pensão;

- XIV** - praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com o SERGUS;
- XV** - omitir ou falsear a verdade;
- XVI** - omitir-se no exercício ou proteção dos direitos do SERGUS;
- XVII** - desviar empregado ou contratado do SERGUS para atender a interesses particulares;
- XVIII** - negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o SERGUS aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;
- XIX** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e entidades ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;
- XX** - praticar ato de liberalidade às custas do SERGUS, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados pela Diretoria-Executiva;
- XXI** - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido no SERGUS;
- XXII** - contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte do SERGUS ou de empresa que preste serviço à Entidade; e
- XXIII** - usar ou transferir a terceiros, por quaisquer meios, informações ou tecnologias de propriedade do SERGUS ou sob sua responsabilidade contratual;
- XXIV** - Ausentar-se durante o expediente de trabalho, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico.
- XXV** - Repassar ou divulgar qualquer informação ou documento interno da empresa em sites de relacionamentos sociais;
- XXVI** - Navegar em sites cujo conteúdo não agregue valor educacional ou não enquadrem na política definida pela empresa;
- XXVII** - Utilizar correio eletrônico para transmissão de mensagens que não se enquadrem na política definida pela empresa (Ex: correntes, mensagens de conteúdo pornográfico e outros da mesma natureza);
- XXVIII** - Apropriar-se e utilizar senhas pessoais de colegas;
- XXIX** - É vedada utilização de ferramentas como internet, e-mail, aparelho celular, gravadores e outros meios de comunicação na Entidade para proveito pessoal ou sem autorização dos envolvidos.

**5.2** Os integrantes do SERGUS, com o objetivo de reduzir as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades, públicas ou privadas que não tenham interesses comerciais na Entidade, mediante autorização da Diretoria competente.

## **6. Relações Internas**

**6.1** O respeito recíproco deve ser aplicado nas relações de trabalho reconhecendo e aceitando a diversidade das pessoas que integram a Entidade, com atitudes pautadas pelo profissionalismo,

cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, manutenção de ordem no local, apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos do SERGUS.

**6.2** Os abrangidos por este Código observarão uns com os outros os princípios da cortesia e da urbanidade, aplicando disposição, atenção e espírito de colaboração no relacionamento recíproco, procurando auxiliarem-se diligentemente para vencer eventuais dificuldades que possam surgir na compreensão das questões que estiverem em pauta e a todos respeitando na busca de soluções, sem qualquer preconceito ou prevenção.

**6.3** Cooperação, respeito e profissionalismo são fundamentais para o bom relacionamento entre as áreas, a partir do conhecimento geral das suas responsabilidades, contribuindo para a manutenção de um bom clima organizacional, para o desenvolvimento profissional dos funcionários e para o alcance dos objetivos do SERGUS.

**6.4** O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos negócios e às decisões corporativas sejam disseminadas, preservando-se o sigilo e a segurança dessas informações.

## **7. Relações com os Participantes**

**7.1** O SERGUS deve oferecer aos participantes, assistidos e dependentes um alto padrão de atendimento, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, buscando soluções que atendam aos seus legítimos interesses, observando tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade.

**7.2** A comunicação entre o SERGUS e os participantes, assistidos e dependentes dos Planos deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva de modo que as informações disponibilizadas sejam prestadas com observância a melhor técnica e sem que haja tratamento preferencial a qualquer pessoa por interesse ou sentimento pessoal.

**7.3** As críticas e sugestões emitidas pelos participantes dos Planos devem ser respondidas e utilizadas, no que couber, para a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos pelo SERGUS.

## **8. Relações com as Patrocinadoras**

**8.1** O relacionamento do SERGUS com as patrocinadoras caracteriza-se pela colaboração, consideração, parceria e respeito mútuos, sempre em consonância com os objetivos da entidade e com os direitos dos participantes, assistidos e dependentes.

**8.2** A relação deve basear-se na comunicação precisa, clara, técnica, transparente e tempestiva de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações, bem como o cumprimento de seus objetivos e o respeito aos direitos dos seus membros. As estratégias de marketing e comunicação são desenvolvidas de forma a impedir a propaganda enganosa ou abusiva.

## **9. Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais**

**9.1** Nas relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores na esfera do Governo Federal, Estadual e Municipal, o SERGUS manterá elevado padrão de atendimento, fornecendo com

presteza e transparência as informações e documentos que lhe forem solicitados e observando junto a estes a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas e estatutárias, não sendo permitido qualquer ato ilícito em seu nome, por qualquer dos seus integrantes.

**9.2** Ao defender junto aos órgãos seus direitos e interesses, os integrantes do SERGUS atuarão de acordo com suas convicções na interpretação e aplicação das normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé, abstendo-se de manifestar opinião em lugar público ou fazer comentários sobre atos governamentais e decisões de natureza política.

## **10. Relações com fornecedores e prestadores de serviços**

**10.1** A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, deverá ser baseada em critérios legais, técnicos, profissionais, éticos, de qualidade, custo e pontualidade, estabelecidos em normativo específico, revestidos de integral transparência, garantindo-se sempre a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício, excluindo do processo qualquer atitude no sentido de atender interesse que não sejam exclusivamente os do SERGUS e de seus participantes;

**10.2** Não se deve contratar terceiros de reputação duvidosa, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão, recusando atitudes e ações que impliquem em concorrência desleal, trabalho infantil, desrespeito à legislação trabalhista e previdenciária e outras práticas abusivas e contrárias às normas e princípios deste código;

**10.3** Cumprir as obrigações assumidas com fornecedores e prestadores de serviço, mediante acordo ou contrato;

**10.4** Exigir das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste código, enquanto perdurarem os contratos com o SERGUS.

**10.5** É expressamente vedada a contratação de serviços e/ou compra de produtos a familiares de integrantes do SERGUS com laços consanguíneos até 3º grau de parentesco.

## **11. Da Proibição de Conflitos de Interesses**

**11.1** Os integrantes do SERGUS não podem intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com a Entidade, de forma que não se devem influenciar por relações pessoais, de família ou quaisquer outros interesses particulares.

**11.2** Os dirigentes, empregados e os membros dos órgãos estatutários do SERGUS, quando em atividade nessa condição, devem atuar no interesse da Entidade e de seus planos de benefícios, independentemente de quem os tenha eleito ou indicado, posicionando-se de forma independente, mediante decisões fundamentadas;

**11.3** Os integrantes do SERGUS, quando de sua admissão, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito da Entidade, inclusive observando as recomendações contidas no item 10.5 deste código.



## **12. Comitê de Ética e Conduta**

**12.1** O Comitê de Ética e Conduta, possui as seguintes finalidades:

I - orientar e aconselhar sobre o cumprimento deste Código, respondendo às consultas formuladas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo no prazo máximo de até 30(trinta) dias;

II - apurar, de ofício ou mediante representação de interessados, violações a este Código, submetendo o resultado à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - propor a alteração das normas deste Código ao Conselho Deliberativo do SERGUS.

**12.2** O Comitê de Ética e Conduta será constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos Participantes do SERGUS, a serem indicados, em igual número, pelos empregados do SERGUS, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do SERGUS.

**12.3** O mandato dos membros do Comitê de Ética e Conduta terá duração de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução.

**12.4** Os membros do Comitê de Ética e Conduta não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

**12.5** O Comitê de Ética e Conduta terá um Coordenador, a ser escolhido entre seus membros.

**12.6** Vagando-se um cargo de membro efetivo do Comitê de Ética e Conduta, em seu lugar assumirá o respectivo suplente, na hipótese de renúncia ou de desligamento da Entidade, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

**12.7** Compete ao Coordenador do Comitê de Ética e Conduta:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - representar o Comitê de Ética e Conduta em reuniões com a Diretoria Executiva ou junto ao Conselho Deliberativo;

**12.8** Os membros do Comitê de Ética e Conduta terão as seguintes responsabilidades:

I - não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

II - manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;

III - proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;

IV - não expor denunciante perante os demais integrantes da Entidade;

V - não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê de Ética e Conduta;

VI – mediante solicitação da Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, após apuração dos fatos analisados por este Comitê, encaminhar relatório conclusivo para apreciação desses Colegiados;

VII – devolver à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, após apreciação do Comitê de Ética e Conduta, as ocorrências de fatos que julgarem inaptos de apuração e julgamento;

VIII - dirimir dúvidas quanto à condução de processos e apuração de denúncias, podendo solicitar ajuda de assessoria jurídica;

XIX - atuar como mediadores nos impasses ocorridos em função da falta de amparo nas normas e recomendações contidas no Código de Ética e Conduta do SERGUS.

**12.9** O Comitê de Ética e Conduta reunir-se-á, extraordinariamente, no prazo máximo de até 15(quinze) dias após a formulação da consulta ou representação por parte do interessado.

**12.10** O Comitê de Ética e Conduta se reunirá também por solicitação da maioria de seus membros.

**12.11** O quórum para as reuniões é de 3 (três) membros.

**12.12** As discussões e deliberações das reuniões serão consignadas em atas e assinadas pelos membros participantes do Comitê de Ética e Conduta, imediatamente após o seu término.

### **13. Uso de Recursos do SERGUS**

**13.1** O uso dos bens e das instalações do SERGUS deve ser relacionado às atividades profissionais de interesse da entidade, abstendo-se todos os integrantes do SERGUS, de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades autorizadas.

**13.2** O uso dos sistemas de comunicação do SERGUS, especialmente o sistema eletrônico (internet e correio), acha-se compreendido neste artigo, evitando-se sua utilização para fins particulares, competindo aos administradores de sistemas zelarem pelo sigilo das informações transitadas em meio eletrônico.

**13.3** É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias do SERGUS, de propriedade caracterizada na forma da lei (patente ou licença).

**13.4** Para uso do sistema eletrônico (internet e correio) serão respeitadas as normas a serem definidas pelo SERGUS.

### **14. Consultas**

**14.1** As dúvidas relacionadas com a interpretação ou com a aplicação das disposições deste Código, assim como as situações não previstas expressamente deverão ser objeto de consulta prévia, por escrito, ao Comitê de Ética e Conduta.

### **15. Das ocorrências e sanções**

**15.1** Competirá a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, individual ou conjuntamente consubstanciado em parecer do Comitê de Ética e Conduta, caso seja necessário, avaliar a gravidade da infração e sugerir a penalidade cabível ao infrator, observando-se a legislação aplicável.

Considera-se infração qualquer ocorrência ou desvio de comportamento que fira o estabelecido neste Código de Ética e Conduta.

As denúncias serão acolhidas pela Diretoria Executiva que fará análise das mesmas, e ao considerá-las procedentes, sendo a decisão ao nível de Diretoria Executiva, adotará as providências cabíveis com base no que emana esse Código. Caso contrário, as denúncias não sendo de alçada decisória da Diretoria Executiva, encaminhará pedido ao Comitê de Ética e Conduta para apreciação. Caso este se julgue inapto, o encaminhará ao Conselho Deliberativo para as medidas imperiosas.

Quando identificado um ato ou fato, passível de ser entendido como infração a este Código caberá a Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo com o apoio do Comitê de Ética e Conduta, instituído nos termos do item 12, proceder à sua apuração, independentemente da instauração ou não de Inquérito Administrativo e demais medidas legais cabíveis.

Os casos omissos não previstos por este Código serão apreciados pelo Conselho Deliberativo.

#### **15.2 Instauração do processo de averiguação:**

- I - terá caráter confidencial e tem como objetivo apurar a veracidade da denúncia e, se confirmada, identificar as responsabilidades;
- II - durante o processo de apuração, o Comitê de Ética e Conduta, a seu critério, poderá solicitar o afastamento dos envolvidos por tempo determinado, mas nunca superior a 30 dias.

#### **15.3 Será assegurado ao acusado:**

- I - tomar conhecimento das acusações;
- II - direito à ampla defesa, podendo apresentar sua versão para os fatos e seus argumentos de defesa, perante o Comitê de Ética e Conduta, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência da acusação que lhe foi imputada;
- III - apresentação de recurso junto ao Conselho Deliberativo, após tomar conhecimento do Relatório do Comitê de Ética e Conduta, conclusivo pela infração e pela aplicação de penalidade, dentro de um prazo de 3 (três) dias corridos.

A critério do Comitê de Ética e Conduta poderá ser solicitado apoio do Conselho Fiscal da Entidade e, se necessário, a contratação de auditoria especializada ou auxílio de serviços já contratados pelo SERGUS.

#### **15.4 O Comitê de Ética e Conduta deve apresentar a Diretoria Executiva relatório conclusivo, contendo:**

- I - a descrição da ocorrência, de forma clara e objetiva;
- II - a análise e consideração sobre o fato ou ato, baseadas em provas;
- III - a definição individualizada das responsabilidades;
- IV - as recomendações de providências, inclusive no sentido de impedir nova ocorrência.

#### **15.5 A depender da gravidade da falta cometida e tratando-se de empregado do SERGUS, competirá à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades, na seguinte ordem:**

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão do trabalho;
- III - perda da função ou cargo;
- IV - desligamento.

No caso de recurso, caberá ao Conselho Deliberativo recomendar à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades acima.

## **16 Das Práticas Anticorrupção**

**16.1** O SERGUS e todos os seus integrantes em conjunto e individualmente, declaram que respeitam e respeitarão a legislação aplicável aos atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/2013.

**16.2** Assim sendo, comprometem-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou

de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que parte ou a totalidade da referida quantia, bens ou vantagens serão prometidas ou efetivamente oferecidas com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os seus negócios, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.3** Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

**16.4** Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da Entidade, e que sejam de Valor Nominal. Os mesmos deverão ter seus registros (inclusive relatórios de despesas) completos e corretos.

**16.5** Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Integrantes do SERGUS e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

## **17. Divulgação**

**17.1** Este Código de Ética e Conduta deverá ser amplamente divulgado a todos os integrantes do SERGUS que, mediante assinatura de Termo de Conhecimento do Código de Ética e Conduta, dará ciência das suas disposições legais com vista ao seu cumprimento.

**17.2** A divulgação externa do Código de Ética e Conduta é responsabilidade da Assessoria de Controladoria e Riscos - ASCOR do SERGUS.

**17.3** O Código de Ética e Conduta está disponível em meio físico na sede do SERGUS e no formato eletrônico através do site ([www.banese.com.br/sergus](http://www.banese.com.br/sergus)) para o público interno e externo.

## **18. Disposições finais**

**18.1** Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva do SERGUS providenciará a publicação da íntegra deste Código, para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

**18.2** No caso dos empregados disponibilizados ou cedidos pelo Banco do Estado de Sergipe - BANESE, as situações disciplinares e de falhas em serviço ocorridas no âmbito do SERGUS, serão comunicadas à Auditoria Interna do BANESE, à qual, em conjunto com o SERGUS, competirá a instauração de respectivo inquérito administrativo interno, observando-se os trâmites previstos nos normativos internos do Banco e do SERGUS.

**18.3** O presente Código entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

## **19. Glossário**

### **Integrantes do SERGUS:**

Os dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados, contratados e cedidos pelas patrocinadoras.

### **Conselho Deliberativo:**

Órgão superior da estrutura organizacional do SERGUS, sendo responsável pela definição das políticas e estratégias, incluindo a política de investimentos e as premissas atuariais.

### **Conselho Fiscal:**

Órgão que exerce a função permanente de controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no SERGUS para a administração dos Planos de Benefícios em consonância com o seu Estatuto Social e demais normativos legais.

### **Diretoria Executiva:**

Órgão de administração geral do SERGUS, cabendo-lhe, precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

### **Participante:**


Toda pessoa física que tenha aderido a um dos Planos de Benefícios, administrados pelo SERGUS nos termos do respectivo Regulamento aplicável quando da inscrição e que permanecer a ele filiado.

### **Ficha Técnica**

Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.

### **Setor Responsável:**

Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos – ASCOR.

 <p><b>Sergus</b></p>		<p><b>Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS</b></p>	
Nome		Matrícula	
Cargo/Função		CPF	

Descrição	Edição	Data
Termo de Conhecimento do Código de Ética e Conduta	2ª	16.01.2019

CONSIDERANDO a disponibilização pelo SERGUS, do Código de Ética e Conduta como instrumento orientador/normatizador dos comportamentos, para que os integrantes do SERGUS possam exercer o pleno desenvolvimento de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO que o presente Código de Ética e Conduta reúne diretrizes que devem ser observadas na ação profissional dos integrantes do SERGUS, de modo a atingir padrões de conduta ética e profissional adequados ao exercício das atividades;

CONSIDERANDO que todo o comportamento em desacordo com o mencionado documento poderá ocasionar prejuízos ao SERGUS;

DECLARO QUE:

1. Tenho conhecimento e acesso ao Código de Ética e Conduta que me foi disponibilizado por meio magnético e através do Site do SERGUS <https://portalsergus.banese.com.br/>, o qual li na íntegra, tomando conhecimento e ciência de suas disposições;
2. Compreendi o termo, conceitos e condições do Código de Ética e Conduta e comprometo-me a cumprir as disposições constantes em tal documento. Portanto, estou ciente da habilitação que me foi conferida e das penalidades cabíveis pela não observância dos compromissos assumidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura